

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000013/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR088151/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000067/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 06/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE, CNPJ n. 78.480.316/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADRIANO DE MARTINI;

E

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 02.158.816/0005-05, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ELIANO CARLOS DAL POSSO ;

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 02.158.816/0007-69, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ELIANO CARLOS DAL POSSO ;

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 02.158.816/0045-94, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ELIANO CARLOS DAL POSSO ;

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 02.158.816/0082-39, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ELIANO CARLOS DAL POSSO ;

SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, CNPJ n. 02.158.816/0026-21, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ELIANO CARLOS DAL POSSO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 05 de janeiro de 2017 a 06 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados do comercio das empresas Schumann descritas neste acordo**, com abrangência territorial em **Abelardo Luz/SC, Faxinal dos Guedes/SC, Ipuacu/SC, São Domingos/SC e Xanxerê/SC**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO

Fica assegurado o pagamento de uma gratificação no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) aos empregados que não ganham comissões sobre as vendas, a ser pago na folha de pagamento de janeiro/2017.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALIMENTAÇÃO

As despesas com alimentação (Lanches e Almoco). correrão por conta da empresa.

no respectivo com alimentação (lanche e almoço), controlada por conta da empresa.

Parágrafo primeiro: Fica assegurado o intervalo para almoço no mínimo de 01(uma) e no máximo de 02(duas) horas.

Parágrafo segundo: Fica assegurado um intervalo de 15 (quinze) minutos para lanche de manhã e a tarde, computados na jornada de trabalho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

O presente Acordo tem por finalidade estabelecer horário de trabalho especial para a Promoção denominada “LIQUIDA SCHUMANN”, promovida pela empresa **Schumann Móveis e Eletrodomésticos**, nos municípios supracitados, de base do sindicato representante da categoria, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: No dia 05 de Janeiro de 2017, o horário de trabalho dos empregados será das 07h00min, (sete horas) às 19h00min (dezenove horas), sendo obrigatório o registro das horas trabalhadas em cartão ponto e pagamento das horas extras com percentual de 70%.

Parágrafo segundo: No dia 06 de janeiro de 2017, a empresa não poderá exigir que os empregados compareçam a empresa antes do horário normal de abertura, ou seja, antes das 08:30 horas para eventual arrumação da loja.



RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Xanxerê, o livre acesso aos locais de trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo em qualquer dia e horário citados no mesmo inclusive o registro das horas.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

Fica estabelecida multa correspondente no valor do último salário recebido pelo empregado e em favor do mesmo, em caso de descumprimento do disposto no presente acordo, para cada empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - LEGITIMIDADE DA ENTIDADE SINDICAL

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Sindical Profissional, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente do número de associados ou mandato dos mesmos, em relação a esse acordo.

**ADRIANO DE MARTINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE XANXERE**

**ELIANO CARLOS DAL POSSO
GERENTE
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

**ELIANO CARLOS DAL POSSO
GERENTE
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

**ELIANO CARLOS DAL POSSO
GERENTE
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

**ELIANO CARLOS DAL POSSO
GERENTE
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

**ELIANO CARLOS DAL POSSO
GERENTE
SCHUMANN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.